RESOLUÇÃO Nº 020/2013

Define os requisitos e instruções para obtenção de registro e carteira de perito economista perante o Conselho Regional de Economia 6ª Região/Paraná.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO – PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e:

CONSIDERANDO a prática deste Conselho, na expedição de Carteira de Identificação no âmbito do Conselho Regional de Economia do Paraná, quando do desempenho de suas respectivas atividades e,

CONSIDERANDO o capitulo 4.2.1 da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista do Conselho Federal de Economia,

RESOLVE:

Art. 1º – Normatizar as instruções para obtenção do registro de Perito Economista no âmbito do CORECONPR.

§ 1º – O interessado em obter o registro perito economista perante o CORECONPR, deverá apresentar ao Conselho pelo menos uma das seguintes comprovações de capacitação técnica:

- ✓ Dois laudos periciais, protocolados nos tribunais competentes e/ou;
- ✓ Duas nomeações publicadas em diário oficial e/ou;
- ✓ Declaração de dois escritórios de advocacia ou de entes públicos ou privados, de trabalhos de assistência técnica realizados, anexando os trabalhos e/ou;
- ✓ Certificado de realização de curso (s) de extensão e /ou especialização para atuação em perícias judiciais econômico-financeiras.

§ 2º – Além da comprovação da capacitação técnica, deverá cumprir os requisitos abaixo:

- ✓ Estar registrado no CORECONPR e adimplente;
- ✓ Preencher requerimento padrão e entregar na sede do CORECONPR ou nas Delegacias Regionais;
- ✓ Entregar uma foto 3x4.

Art. 2º – Normatizar a confecção de Carteira de Identificação de Perito, a qual deverá observar os seguintes requisitos:

I – Dados: Nome, foto, departamento ou delegacia, registro no CORECONPR, validade, filiação, data de nascimento, Registro Geral com Órgão Emissor e Unidade da Federação, Cadastro de Pessoas Físicas junto ao Ministério da Fazenda (CPF/MF), Nacionalidade, Naturalidade e Assinatura do Presidente;

II – Material: impresso em Policloroeteno (PVC);

III – Tamanho: 8,5 (oito e meio) centímetros de largura x 5,5 (cinco e meio) centímetros de altura.

Parágrafo Único – A Carteira de Identificação não é documento oficial para comprovação da identidade de seu portador, sendo indispensável a apresentação conjunta de documento com valor legal, terá validade de dois anos e será isenta de recolhimento de taxa.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

ECON. CARLOS ALBERTO GANDOLFO
Presidente